



EMENDA Nº 08/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 233/2023 — Projeto de Lei Orçamentária Anual —
LOA — 2024

Emenda Impositiva

Destina recursos financeiros, na Lei Orçamentária Anual – 2024, a título impositivo, para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e distribuição de Cordões para pessoas com deficiências ocultas e pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Assunto: Emenda Impositiva para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e distribuição de Cordões para pessoas com deficiências ocultas e pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º - Destinar recursos financeiros, a título impositivo, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023 – Projeto de Lei Orçamentária Anual – 2024, do Município de Parnamirim – RN, **expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e distribuição de Cordões para pessoas com deficiências ocultas e pessoas com Transtorno do Espectro Autista**, na forma abaixo descrita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.071 Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUB-FUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0024 – Política de Proteção e Promoção Social
PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO:	2568 – Execução de Emendas Parlamentares
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:	3 - Outras despesas Correntes
VALOR:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RECEBIDO

Data: 08/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**Mesa Diretora
Lido na Sessão**

Data: 14/12/2023


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação**

Data: 21/12/2023


1º Secretário



Art. 2º - O montante dos recursos financeiros a serem repassados para o exercício de 2024, conforme descrito no art. 1º, correrão por conta de dotação orçamentária consoante estatui o §1º do art. 129-A da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN que garante o limite global de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para a destinação de emendas impositivas individuais.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024, para a execução desta Emenda, no que couber.

Art. 4º - Esta emenda será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 04 de dezembro de 2023.



Michael Borges de Souza

Vereador



Justificativa

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) é um documento crucial que serve como uma ferramenta útil para garantir a inclusão e promoção dos direitos das pessoas com autismo. Ela possui papel fundamental no reconhecimento e na valorização desses indivíduos, afinal, facilita o acesso a diversos benefícios previstos em lei.

O autismo é uma condição que pode afetar o comportamento, a socialização e outras capacidades de quem convive com ela. A CIPTÉA torna mais evidente essa condição para as pessoas ao redor do portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA), contribuindo para um tratamento mais adequado e empático por parte da sociedade.

Além disso, esse documento assegura prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Com isso, os desafios enfrentados diariamente pelas pessoas que possuem TEA são amenizados pela agilidade na obtenção destes serviços.

No entanto, nem todas as deficiências são visíveis aos olhos da maioria das pessoas. Neste contexto surgem os cordões distribuídos às pessoas com deficiências ocultas ou aqueles com TEA. O objetivo principal desses acessórios é identificar essas condições onde não há evidência física aparente.

Esses cordões servem como um alerta visual sutil que indica à sociedade que o portador pode necessitar de compreensão extra ou paciência em situações cotidianas. Eles servem também para aumentar a conscientização sobre essas condições invisíveis e para educar o público sobre a importância de adaptar as suas ações e reações diante desses indivíduos.

Portanto, tanto a CIPTÉA quanto os cordões para pessoas com deficiências ocultas são ferramentas valiosas que auxiliam na inclusão social e no respeito às particularidades desses indivíduos. Estes recursos são essenciais para promover uma sociedade mais justa, igualitária e empática.

Parnamirim, 04 de dezembro de 2023.

Michael Borges de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 08/12/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO